

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011.**  
(Do Sr. Dr. Ubiali)

*Altera dispositivos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera disposições da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, relativamente à concessão de crédito imobiliário.

Art. 2º. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 6º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

*“Art. 6º. A Caixa Econômica Federal e Caixas Econômicas Estaduais aplicarão redutores na taxa de juros aplicada nos financiamentos feitos pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com recursos da caderneta de poupança na compra de imóveis residenciais novos ou usados, para policiais civis e militares ativos e inativos não proprietários de casa própria, na seguinte proporção:*

*I – redutor de 80% na taxa de juros efetiva aplicada no financiamento para compra de imóvel residencial novo ou usado de até R\$ 130.000,00;*

*II - redutor de 60% na taxa de juros efetiva aplicada no financiamento para compra de imóvel residencial novo ou usado de R\$ 130.000,01 a R\$ 200.000,00; e*

*III - redutor de 20% na taxa de juros efetiva aplicada no financiamento para compra de imóvel residencial novo ou usado de R\$ 200.000,01 a R\$ 350.000,00.”*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi inicialmente apresentado pelo Deputado Marcio França e agora reapresentado por mim.

O policial está constantemente arriscando a vida para defender o cidadão e muitas vezes não tem a segurança e o conforto de ter a casa própria. É justo que os governos federal e estadual se preocupem com o bem estar de quem cuida do bem estar da coletividade.

Vale registrar que a presente iniciativa objetiva facilitar a aquisição da sonhada casa própria por parte daqueles que zelam pela segurança do cidadão, possibilitando, assim, uma maior segurança e tranquilidade não só ao policial que lida diariamente com o crime, quer na sua prevenção, como na repressão, mas também às famílias destes e toda a sociedade.

Hoje, a realidade habitacional é cruel para um grande contingente de policiais que moram de aluguel na periferia de nossas cidades e se tornam alvos da ação de marginais, porque são identificados pela farda. Se efetivamente queremos melhorar o sistema de segurança pública no Brasil, devemos criar condições para que aquele policial, que mora de forma precária, possa ter uma moradia digna. O primeiro passo é procurar garantir o direito a aquisição da casa própria mediante condições de financiamento mais acessíveis aos policiais, principalmente àqueles de patente inferior – em maior número na corporação.

A moradia é um direito social explicitado no art. 6º da Constituição Federal. Concomitantemente, a nossa Magna Carta, no Título V, Capítulo III – *Da Segurança Pública*, no seu art. 144, § 7º determina que é necessário garantir a eficiência das atividades dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Acredito que a melhoria das condições de vida do policial, mediante o acesso a moradia digna, de certo afetará positivamente na eficiência e eficácia da sua atividade fim – a segurança do cidadão, a defesa do Estado e das Instituições Democráticas.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado **DR. UBIALI**  
**PSB/SP**